

J. Peres

dear as obrigações contraídas em execução desta lei podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra de equipamento.

Art. 4º - As operações de créditos previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia aos 05 de Agosto de 1968

J. Peres Prefeito
Elei Miranda de Oliveira Secretário

Lei nº 527 de 9 de Setembro de 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino primário no Município.

A Câmara Municipal de Silvânia decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento de ensino primário, situado na Faz. Quatrobal, neste município, denominar-se-á "Grupo Escolar Manoel Estelita Lobo."

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 9 de Setembro de 1968

J. Peres Prefeito
Elei Miranda de Oliveira Secretário